



# PROPOSTA DE SERVIÇOS

**A. G. PEREIRA SILVA**  
**ALINE PRODUÇÕES - ME**

SANTARÉM - PA  
FEVEREIRO/2021



**CNPJ: 11.082.541/0001-22**

**CARTA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**

À Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal  
**SANTA LUZIA DO PARUÁ – MARANHÃO**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Saúde

**Objeto:** LOCAÇÃO DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS PARA TRIAGEM DE BENEFICIÁRIOS DO AUXÍLIO EMERGENCIAL DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO E DA RENDA EM VIAS PÚBLICAS PRÓXIMAS A REDE BANCÁRIA, OBJETIVANDO O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 (CORONA VIRUS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, PELO PERÍODO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS.

Prezados Senhores,

Apresentamos a Vossas Senhorias a nossa proposta comercial relativa à DISPENSA DE LICITAÇÃO, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma: Propomos o valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), para a prestação dos serviços objeto da Dispensa de Licitação, conforme:

PROPOSTA DE PREÇOS				
ITEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO/DIÁRIA	VALOR TOTAL
01	Tendas tamanho: 10x10 e 6x6;	05	R\$ 133,33	R\$ 16.000,00
02	Banheiros	02	R\$ 83,33	R\$ 10.000,00
TOTAL GLOBAL				R\$ 26.000,00

1. Valor Total R\$: 26.000,00 (vinte e seis mil reais)
2. Prazo para execução: imediata;
3. Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

Assim, segue os dados bancários para pagamento:

**Banco:** BRADESCO. **Agência:** 0564-9 - **Conta Corrente:** 059112-2

Até que o Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte.

Santarém-PA, 01 de fevereiro de 2021.

*Aline Gicelly Pereira Silva*  
**Aline Gicelly Pereira Silva**  
REPRESENTANTE LEGAL

# LED TOP

HERMESON DA SILVA SANTOS - ME

CNPJ nº 18.836.703/0001-10

Rua da Pedra Branca, 907, Centro, Santa Inês-MA. CEP: 65.300-000  
(98) 3653-2042 (98) 98161-0727



## PESQUISA DE PREÇOS

Requerente: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA.  
Serviço: locação de tendas e banheiros químicos para atender as demandas do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO.UNIT.	PREÇO TOTAL
1	02 banheiros químicos	Diária	60	R\$ 270,00	R\$ 16.200,00
2	08 tendas tamanho 6x6	Diária	60	R\$ 470,00	R\$ 28.200,00
3	01 tenda tamanho 10x10	Diária	60	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
TOTAL GERAL					R\$ 53.400,00

Valor por extenso: (cinquenta e três mil e quatrocentos reais)

Santa Inês/MA, 26/06/2020.

*Hermeson da S. Santos*  
HERMESON DA SILVA SANTOS - ME  
Hermeson da Silva Santos  
CI nº 12657521999-0 GEJUSPC-MA  
CPF nº 021.104.523-31  
Representante Legal

*CPA*

*[Handwritten signature]*





## MIX PRODUÇÕES E EVENTOS

RAZÃO SOCIAL: F R SILVA NETO – ME

CNPJ nº 11.291.148/0001- 49

Rua Nova Betel, nº 226 B, Bairro Mangueira,

CEP: 65.289-000- Maracaçumé - MA



## COTAÇÃO

Objeto: locação de tendas e banheiros químicos para atender as demandas do Município de Santa Luzia do Paruá-MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PREÇO. UNIT.	PREÇO TOTAL
1	02 banheiros químicos	Diária	60	R\$ 290,00	R\$ 17.400,00
2	08 tendas tamanho 6x6	Diária	60	R\$ 470,00	R\$ 29.100,00
3	01 tenda tamanho 10x10	Diária	60	R\$ 150,00	R\$ 10.800,00
TOTAL GERAL					R\$ 57.300,00

Maracaçumé-MA, 25 de junho de 2020.

*Francisco Rodrigues Silva Neto*  
**FRANCISCO RODRIGUES SILVA NETO**  
Representante legal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PAG. Nº \_\_\_\_\_  
PROC. Nº \_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
RUBRICA \_\_\_\_\_  
Fls. nº: 268  
Proc. nº: 010212/2020  
Rubrica: \_\_\_\_\_

## TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01021201/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 010212/2020**  
**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS n.º PR 037/2020**

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA E DE J DA SILVA EIRELI SOB CNPJ n.º 22.086.632/0001-52, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, situada na Rua 15 de Novembro, nº 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração o Sr. **DAVI BRANDÃO FARIAS**, portador do CPF n.º 618.581.353-03, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **E DE J DA SILVA EIRELI** sob CNPJ n.º 22.086.632/0001-52, sediada na Rua Azulões, n.º 01, Quadra 120, Sala 1411, Edifício Office Tower, Jardim Renascença, CEP: 65.075-060, São Luís/MA, representada por seu Proprietário o Sr. **EDSON DE JESUS DA SILVA** portador do CPF n.º 072.853.316-27 e C.I. n.º 269641973 DIC/RJ, a seguir denominada **CONTRATADA**, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS**, decorrente da **ADESÃO à Ata de Registro de Preços n.º PR 037/2020** (Pregão Presencial SRP n.º 037/2020) do município de Carutapera - MA, com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 553/2017, Decreto Municipal n.º 578/2017, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS, DESTINADAS AO AUXÍLIO NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA NO MUNICÍPIO DE BACABAL-MA, consoante da Adesão à Ata de Registro de Preços n.º PR 037/2020, Pregão Presencial SRP n.º 037/2020 do município de Carutapera - MA.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**2.1 - Os Serviços deverão ser iniciados de forma imediata até 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviços emitido pela Secretaria Municipal de Administração, município de Bacabal, Estado do Maranhão.**

**2.2 - O objeto está sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a**







PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 269  
Proc. nº: 010212/2020  
Rubrica: [assinatura]

disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1 – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços em sua totalidade, objeto deste contrato, o valor global de R\$ 88.755,00 (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais), consoante cláusula 9.4.

3.2 – No preço fixado nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, fretes ou outras despesas incidentes para a execução do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1 – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, até o 30º (trigésimo) dia da execução do objeto, com a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE, e acompanhada das certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante, de acordo com a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751 de 02/10/2014.
- b) Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa (Municipal);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.2 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

4.3 – No valor a ser pago pelo objeto contratado, compreende todos os serviços necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão-de-obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas.

### CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE QUALIDADE

5.1 – A CONTRATADA responderá pela qualidade do serviço prestado, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no Edital.

5.2 – Os serviços prestados em desacordo com as disposições do presente contrato serão comunicados à CONTRATADA, cabendo a esta providenciar solução de acordo com as especificações contidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 037/2020-SRP-PMC/MA, e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de reparos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 270  
Proc. nº: 010212/2020  
Rubrica: [assinatura]

substituições, inclusive quanto ao novo prazo de execução.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1 – A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações ou acréscimos na execução do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

6.2 – Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na Cláusula Terceira ou no prazo da execução do objeto, será formalizado Termo Aditivo, obedecendo ao prazo de convocação estipulado pela Administração, consoante o Art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93;

6.2.1 – As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 – A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

8.1.1 – A não observância do prazo de execução dos serviços pela **CONTRATADA**, implicará em multa moratória, não compensatória de 0,16% (dezesseis décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da Fatura, até o limite de 10 (dez) dias, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

8.2 – Findo o prazo de execução do objeto contratado e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela **CONTRATANTE**, serão tornados sem efeito;

8.3 – A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

8.4 – As multas estabelecidas nesta cláusula serão consideradas dívida líquida e certa e deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente, servindo para tanto o presente instrumento como título executivo extrajudicial;

8.5 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, além da





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 271  
Proc. nº: 010212/2020  
Rubrica: [assinatura]

aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicar as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato;

8.6 - O valor da multa, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA, perante a CONTRATANTE, nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

9.1 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável exclusiva pela execução do objeto constante da Cláusula Primeira combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que por si, seus prepostos ou empregados causarem, por dolo ou culpa a CONTRATANTE, ou a terceiros;

9.2 - Os danos e prejuízos serão ressarcidos a CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa;

9.3 - Executar o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela CONTRATANTE e especificações constantes de sua proposta, que faz parte integrante do processo que originou a ata de registro de preço mencionada no preâmbulo deste contrato;

9.4 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto licitado de acordo com as especificações constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UND	QDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Tendas: Locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (6x6m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	18	Unid.	R\$ 1.183,40	R\$ 21.301,20
02	Tendas: Locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (8x8m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	18	Unid.	R\$ 1.775,10	R\$ 31.951,80
03	Tendas: Locação de estrutura de tendas em estrutura tubular metálica com cobertura de lona impermeável com tamanhos variados (10x10m) com 3,0 metros de altura do chão, nas laterais, dotado de luminárias com lâmpadas 100w.	18	Unid.	R\$ 1.972,33	R\$ 35.501,94
VALOR TOTAL					R\$ 88.750,00

#### 9.5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.5.1 - Exigir que a CONTRATADA execute o objeto em estrita obediência ao previsto no edital;

9.5.2 - Aplicar as penalidades à CONTRATADA pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA

Fis. nº: 272  
Proc. nº: 030 212/2020  
Rubrica: [assinatura]

9.5.3 – Conferir e atestar a fatura emitida pela **CONTRATADA**, e após constatar o fiel cumprimento da execução do objeto, providenciar o competente pagamento;

9.5.4 – Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

9.5.5 – Glosar as faturas correspondentes aos serviços não executados;

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

10.1.1 – Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

10.1.2 – Falência ou recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial.

10.1.3 – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

10.1.4 – Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

10.2 – Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente diante do serviço já executado, e de ceder o contrato a quem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**;

11.2.1 – Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos serviços já prestados, deduzida as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** as importâncias já recebidas;

11.2.2 – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

11.2 – Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato;

11.3 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela devolução à **CONTRATANTE**, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidas, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente da alteração de legislação pertinente;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 273  
Proc. nº: 010212/2020  
Rubrica: [assinatura]

11.4 – Na hipótese de a CONTRATANTE vir a ser autuada, notificada ou intimada, em virtude do não pagamento pela CONTRATADA, à época própria, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assistir-lhe-á o direito de reter quaisquer pagamentos devido à CONTRATADA até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada;

11.4.1 – As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem correção.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

12.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela CONTRATADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

12.1.1 – A CONTRATADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 10 (dez) dias de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 13.1;

12.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela CONTRATADA, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da CONTRATANTE, obedecendo as seguintes classificações: 02.02 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO; 04.122.0003.2003.0000 – MANUT. E COORD. DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

14.1 – O presente contrato passa a vigorar da data de sua assinatura, e findará dia 31 de dezembro de 2021, ou após a execução total dos serviços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 – Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

15.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

15.3 – A CONTRATADA declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em





PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 279  
Proc. nº: 010 212/2020  
Rubrica: [assinatura]

nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução do objeto;

15.4 – A tolerância ou o não exercício, pela CONTRATANTE, de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATANTE exercitá-los a qualquer tempo;

15.5 – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.6 – Aplica-se ao presente contrato, o estipulado na Lei Federal nº. 8.666/93, para sua execução;

15.7 – A CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar a execução do contrato, quando lhe convier.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal – MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Bacabal – MA, em 11 de janeiro de 2021.

CONTRATANTE:

[assinatura]  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 02/2021  
Responsável Legal pela CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA:

[assinatura]  
**E DE JDA SILVA EIRELI**  
CNPJ n.º 22.086.632/0001-52  
**EDSON DE JESUS DA SILVA**  
CPF n.º 072.853.316-27  
Proprietário  
Responsável Legal pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. [assinatura]  
Nome:  
RG/CPF: 034.185-153-12

2. [assinatura]  
Nome:  
RG/CPF: 05156069363



PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA  
Fls. nº: 275  
Proc. nº: 010212/2020  
Rubrica: [assinatura]

## AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

À  
**E DE J DA SILVA EIRELI**  
CNPJ n.º 22.086.632/0001-52  
Rua Azulões, n.º 01, Quadra 120, Sala 1411, Edifício Office Tower, Jardim Renascença,  
CEP: 65.075-060.  
São Luís/MA.

Prezado Senhor,

Vimos **AUTORIZAR** V.Sa. a iniciar o objeto do **CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 01021201/2021**, cujo objeto é a prestação dos serviços de locação de tendas, destinadas ao auxílio no enfrentamento da pandemia no município de Bacabal-MA, e informar que a partir daqui serão enviadas as ordens de serviços.

Colocamo-nos a sua disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Bacabal – MA, 11 de janeiro de 2021,

[assinatura]  
**DAVI BRANDÃO FARIAS**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria n.º 02/2021

Recebi:  
Em: 11 de jan de 2021.

[assinatura]  
**E DE J DA SILVA EIRELI**  
CNPJ sob o n.º 22.086.632/0001-52

[assinatura]





Contrato nº *0093/2020*  
Processo Administrativo nº 0093/2020  
Pregão Presencial nº 008/2020 - REGISTRO DE PREÇOS-CPL/SANTA INÊS

**CONTRATO**

CONTRATO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, TAIS COMO: BARRICADAS, PLACAS DE OUTDOOR, PLACAS DE FECHAMENTO METÁLICA, TENDAS, TERRAÇOS VIPS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, E A EMPRESA SEVEN- PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA.

A Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no CNPJ nº 06.198.949/0001-24, com sede na Avenida Luiz Muniz, 1005 - Centro - Santa Inês/MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato por: ANTONIA XIMENES SOUSA, brasileira, casada, Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Inês, inscrita no Cadastro de Pessoa Física - CPF, sob o nº 236.977.413-49, e a empresa SEVEN- PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA, inscrita no CNPJ: 02.119.913/0001-57, localizada à RUA DAS MARIAS, 270, CENTRO, SANTA INÊS-MA, neste ato representada por seu representante legal, senhor(a) AYRTON MAGALHÃES ALVARENGA JUNIOR, portador do RG: 1384363 SSP-MA e do CPF: 186.709.032-53, têm, entre si, ajustado o presente Contrato para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, TAIS COMO: BARRICADAS, PLACAS DE OUTDOOR, PLACAS DE FECHAMENTO METÁLICA, TENDAS, TERRAÇOS VIPS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, a Lei Federal nº 8.666/1993 e, demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS, TAIS COMO: BARRICADAS, PLACAS DE OUTDOOR, PLACAS DE FECHAMENTO METÁLICA, TENDAS, TERRAÇOS VIPS, ENTRE OUTROS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS**

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 008/2020 - REGISTRO DE PREÇOS-CPL/SANTA INÊS, Proposta de Preços da CONTRATADA e demais documentos apresentados no procedimento da licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 73.250,00 (setenta e três mil duzentos e cinquenta reais)**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A quantificação do contrato se dará conforme planilha abaixo:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	CADEIRAS PLÁSTICAS DE 1ª LINHA (CAPACIDADE MÍNIMA DAS CADEIRAS 150KG/PESSOA)	UNID	18.000	R\$ 1,40	R\$ 25.200,00
2	LOCAÇÃO DE BARRICADA DE ESTRUTURA METÁLICA COM 1,50MTS DE LARGURA E 1MT DE ALTURA, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UNID	450	R\$ 15,00	R\$ 6.750,00
3	LOCAÇÃO DE PLACA OUTDOOR COM 9MTS DE COMPRIMENTO E 3MTS DE ALTURA, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UNID	42	R\$ 400,00	R\$ 16.800,00





5	LOCAÇÃO DE TENDA ARQUEADA MEDINDO 6M X 6M. AS TENDAS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUROS PARA EVITAR VAZAMENTOS, EM CASO DE CHUVAS, E LIMPAS, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UNID	5	R\$ 600,00	R\$ 3.000,00
6	LOCAÇÃO DE TENDA ARQUEADA MEDINDO 10M X 10M. AS TENDAS DEVERÃO SER APRESENTADAS EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, SEM FUROS PARA EVITAR VAZAMENTOS, EM CASO DE CHUVAS, E LIMPAS, CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UNID	12,5	R\$ 1.000,00	R\$ 12.500,00
7	LOCAÇÃO DE TERRAÇO VIP, ESTRUTURA METÁLICA COM 6MTRS DE COMPRIMENTO E 6MTRS DE LARGURA, 1,50MTRS DE ALTURA, COM ESCADA, 1,50MTRS DE LARGURA E TENDA PIRAMIDAL COM COBERTURA EM VINIL DE COR BRANCA EM CHAPA DE FERRO TUBULAR COM MEDIDA DE 13" A 18", CONFORME NORMAS DE SEGURANÇA, INCLUINDO MONTAGEM E DESMONTAGEM.	UNID	5	R\$ 1.700,00	R\$ 8.500,00
8	GRID DECORATIVO COM TORRES DE ALUMÍNIO L20 (METRO LINEAR)	METRO	50	R\$ 10,00	R\$ 500,00

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.	PODER EXECUTIVO
02.02	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
02.02.04.122..0002.2.004.3.3.90.39	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Administração
Dotação	R\$1.700.000,00
Ficha	68
02	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.361.0002.2.006.3.3.90.39	Manutenção das Atividades Administrativas
Dotação	R\$3.259.589,69
Ficha	153
02	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.361.0086.2.043.3.3.90.39	MANUTENÇÃO DO SALARIO EDUCAÇÃO
Dotação	R\$300.000,00
Ficha	179
02	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

*Handwritten signature*





02.04.12.363.0045.2.034.3.3.90.39	Manutenção de Escolas Familiar Rural
Dotação	R\$12.673,50
Ficha	194
<b>CODIGO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
02	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.365.0015.2.012.3.3.90.39	Manutenção e Funcionamento do Ensino Infantil e Const.
Dotação	R\$150.000,00
Ficha	209
<b>CODIGO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
02	PODER EXECUTIVO
02.04.	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
02.04.12.366.0016.2.035.3.3.90.39	Desenvolvimento das Atividades de Ed. De Jovens e Adultos
Dotação	R\$85.000,00
Ficha	222
<b>CODIGO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
02	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA DE SAÚDE
02.05.10.122.0002.2.011.3.3.90.39	MANUT. DAS ATIVIDADES ADMIN. DA SECRETARIA DE SAUDE
Dotação	R\$500.000,00
Ficha	244
<b>CODIGO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
02	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA DE SAÚDE
02.05.10.122.0002.2.182.3.3.90.39	MANUT. DE CONV. SUS - UNIÃO
Dotação	R\$200.000,00
Ficha	253
<b>CODIGO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
02	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA DE SAÚDE
02.05.10.122.0002.2.183.3.3.90.39	MANUT. DE CONV. SUS - ESTADO
Dotação	R\$200.000,00
Ficha	258
<b>CODIGO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
02	PODER EXECUTIVO
02.05.	SECRETARIA DE SAÚDE
02.05.10.302.0010.2070.3.3.90.39	MANUT. E FUNC. DE UNIDADES BASICAS DE SAUDE
Dotação	R\$113.000,00
Ficha	265
<b>CODIGO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
02.	PODER EXECUTIVO
02.06.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
02.06.04.122.0002.2.013.3.3.90.39	Manutenção das Atividades da Sec. De Desenv. Social e Cidadania
Dotação Inicial	R\$450.000,00
Ficha	283
<b>CODIGO</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	
02.	PODER EXECUTIVO
02.06.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
02.06.08.244.0008.2.096.3.3.90.39	Manutenção do Programa Assist. Comunitária
Dotação Inicial	R\$30.000,00
Ficha	301





02.	PODER EXECUTIVO
02.06.	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
02.06.27.812.0044.1.278.3.3.90.39	Manutenção e Func. Do Departamento de Esporte, Lazer e Juventude
Dotação	R\$142.000,00
Ficha	334
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
02.07.04.122.0002.2.016.3.3.90.39	Manutenção das Atividades Administrativas da Sec. De Saneamento
Dotação	R\$650.000,00
Ficha	352
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
02.07.17.512.0025.2021.3.3.90.39	MANUT. DOS SERV. DE LIMPEZA PUBLICA
Dotação	R\$2.100.000,00
Ficha	368
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
02.07.17.512.0025.2022.3.3.90.39	MANUT. DOS SERV. DE SANEAMENTO BASICO
Dotação	R\$150.000,00
Ficha	376
02.	PODER EXECUTIVO
02.07.	SECRETARIA DE SANEAMENTO
02.07.04.122.0002.2020.3.3.90.39	MANUT. DAS ATIV. ADMIN. DA SEC. OBRAS E URBANISMO
Dotação	R\$500.000,00
Ficha	395
02.	PODER EXECUTIVO
02.08.	SECRETARIA DE OBRAS
02.08.15.451.0020.2015.3.3.90.39	MANUTENÇÃO DOS SERV. DE INFRA-ESTRUTURA URBANA
Dotação	R\$4.000.000,00
Ficha	425
02.	PODER EXECUTIVO
02.13.	SECRETARIA DE CULTURA
02.13.13.392.0019.2082.3.3.90.39	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Cultura
Dotação	R\$450.000,00
Ficha	843
02.	PODER EXECUTIVO
02.14.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PSICULTURA
02.14.04.122.0002.2079.3.3.90.39	Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Psicultura
Dotação	R\$85.000,00
Ficha	868
02.	PODER EXECUTIVO
02.14.	SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PSICULTURA
02.14.04.122.0002.2089.3.3.90.39	Manutenção do Departamento de Exposições e Feiras

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





Dotação	R\$300.000,00
Ficha	876
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
02.	PODER EXECUTIVO
02.16.	SECRETARIA DE IND. E COMÉRCIO
02.16.04.122.0002.2081.3.3.90.39	Manutenção e Funcionamento da Sec. De Ind. E Comércio
Dotação	R\$100.000,00
Ficha	919
<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	
02.	PODER EXECUTIVO
02.18.	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
02.18.18.542.0026.2019.3.3.90.39	Manutenção das Atividades da Sec. Municipal
Dotação	R\$80.000,00
Ficha	933

#### CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no Artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31/12/2020, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

O prazo de vigência poderá ser prorrogado, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no art. 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial ou quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Aceitação da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de responder pelos atos, falhas, erros ou atrasos na execução do fornecimento subcontratado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A subcontratação não terá nenhum vínculo financeiro com a CONTRATANTE e estará obrigada a aceitar suas decisões.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **DELMA LÚCIA PINHEIRO COSTA**, fiscal de Contrato Administrativo da Prefeitura Municipal de Santa Inês, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas, vícios ou emprego inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, observado o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, cabendo ao servidor responsável atestar as notas fiscais que deverão ser emitidas em 02 (duas) vias.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**, no **CAIXA ECONOMICA FEDERAL Agência nº 0768, Conta Corrente nº 1317-0.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os preços avençados em decorrência do presente contrato, não serão reajustados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido à empresa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou correção monetária.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica o contratado obrigado a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Competirá à **CONTRATADA**:

- Cumprir fielmente as condições exigidas para o fornecimento do objeto de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, nas cláusulas contratuais.
- Fornecer o objeto de acordo com a Ordem de serviços emitida pelo setor competente.
- Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidos pela Contratante para a execução dos serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação.
- Responsabilizar-se pelo fornecimento, no caso de não atendimento ao solicitado.
- Informar a Prefeitura, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do serviço e prestar os esclarecimentos que julgar necessários.
- Responder, integral e objetivamente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, bem como pela qualidade dos serviços prestados.
- Aceitar nas mesmas condições originais da contratação os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na execução dos serviços.
- Manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições exigidas na ocasião da contratação, comprovando sempre que solicitado pela Contratante a regularidade perante a Receita Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Seguridade Social, assim como em relação às demais exigências contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Competirá à **CONTRATANTE**:

- Fornecer todos os dados a **CONTRATADA**, necessários adequados aos fornecimentos dos produtos;
- Efetuar os pagamentos nos termos do Contrato;
- Manter com a **CONTRATADA** relação por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que, entretanto, deverão ser formalizados oportunamente;
- Fiscalizar a execução do instrumento contratual, através de servidor designado para esta função, na forma que lhe convier.
- Receber os materiais permanentes, de acordo com as ordens de fornecimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de atraso injustificado do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar as seguintes multas:

- Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na entrega dos materiais, até o limite de 10% (dez por cento).





b) Multa moratória diária de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) do valor total da Nota de Empenho, em caso de atraso na substituição dos materiais reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento);

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e) As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A fraude na execução do Contrato, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caberá à Prefeitura Municipal de SANTA INÊS, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à CONTRATADA e publicação no Diário Oficial, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

**PARÁGRAFO SEXTO**- As multas a que se referem os parágrafos anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, que ocorrerá nos termos do Artigo 79 do mesmo diploma legal, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A inadimplência de cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, unilateralmente, mediante Notificação por ofício entregue diretamente ou por via postal, sem prejuízo da aplicação das penalidades que se demonstrarem cabíveis, em processo administrativo regular.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente Contrato no Diário Oficial, após sua assinatura, obedecendo ao prazo previsto no Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO





Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de SANTA INÊS/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

SANTA INÊS/MA, 10 de setembro de 2020.

*Antonia Ximenes Sousa*  
ANTONIA XIMENES SOUSA

Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Santa Inês  
CONTRATANTE

*[Signature]*  
SEVEN- PRODUCOES E EVENTOS S/C LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

*[Signature]*  
CPF Nº 529262563-53

*[Signature]*  
CPF Nº 912592503-30

*[Signature]*



10/09/2020



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SEVEN- PRODUÇÕES E EVENTOS S/C LTDA**  
CNPJ: **02.119.913/0001-57**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:29:35 do dia 10/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/03/2021.

Código de controle da certidão: **147E.BB0E.1E0F.9488**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO**

Nº Certidão: 067581/20

Data da

09/09/2020 17:25:51

Inscrição Estadual: 124018289

CPF/CNPJ: 02119913000157

Razão Social: SEVEN PRODUÇÕES E EVENTOS S C LTDA

Endereço: RUA DAS MARIAS, 296 CEP: 65300076

Telefone: (98)36535104

Município: SANTA INES

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias 07/01/2021.**

^ autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

Data impressão: 10/09/2020 11:32:16





**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

**Nº Certidão:** 042815/20

**Data da**

03/09/2020 16:56:32

**Inscrição Estadual:** 124018289

**CPF/CNPJ:** 02119913000157

**Razão Social:** SEVEN PRODUCOES E EVENTOS S C LTDA

**Endereço:** RUA DAS MARIAS, 296 CEP: 65300076

**Telefone:** (98)36535104

**Município:** SANTA INES

**UF:** MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

**Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 01/01/2021.**

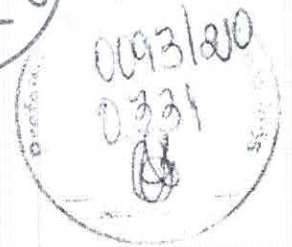
A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

**CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.**

  
**Data Impressão:** 10/09/2020 11:33:22





Voltar

Imprimir

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF****Inscrição:** 02.119.913/0001-57**Razão Social:** SEVEN PRODUÇÕES E EVENTOS SC LTDA ME**Endereço:** R DAS MARIAS 296 / CENTRO / SANTA INES / MA / 65300-076

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/09/2020 a 02/10/2020**Certificação Número:** 2020090303092461945417

Informação obtida em 10/09/2020 11:35:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





CONTRATO Nº 010/2020.  
PROC. ADM: 010/2020.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E A EMPRESA A. G. PEREIRA SILVA.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ - MA**, com sede situada na Av. Professor João Morais de Sousa, 355 – Centro, Santa Luzia do Paruá – MA, CEP: 65272-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.511.093/0001-06, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade nº 20071755017 e do CPF nº 048.589.683-40, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. G. PEREIRA SILVA**, situada na Travessa Professor José Agostinho, Bairro: Prainha, Santarém-PA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.082.541/0001-22, neste ato representada pela Sra. **ALINE GICELLY PEREIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade nº 2.121.178 SPP-PB e do CPF nº 028.806.424-00, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.979/2020 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 9.412/2018, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO:**

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de empresa para serviços de locação de estruturas provisórias no formato de tendas e banheiros químicos a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia do Paruá, demanda necessária para enfrentamento da COVID-19 pelo período de 60 (sessenta) dias.

**Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

- 2.1. Este contrato tem como amparo legal e rege-se pelas disposições expressas nos termos da Lei Federal nº 13.979 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.
- 2.2. Este contrato está vinculado ao instrumento de Dispensa nº 010/2020 e a Carta Proposta apresentada, que integra este contrato.

**Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:**

- a. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil quatrocentos reais).

**Cláusula Quarta – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

- 4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá - MA, classificada conforme abaixo especificado:

02009	Fundo Municipal de Saúde
02009.10.122.0006.2.055	Manutenção e Funcionamento do Fundo Municipal de Saúde – FMS
3.3.90.39	Serviço de terceiros e pessoa jurídica

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:**

- 5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.





**Cláusula Sexta – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E LOCAL DA EXECUÇÃO:**

- 6.1. O(s) serviço(s) deverá (ão) ser executado(s), na especificação, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência do processo administrativo, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir o(s) serviço(s) que porventura não atenda(m) às especificações, sob pena das sanções cabíveis.
- 6.2. O(s) serviço(s) deverá (ão) ser executado(s) para a Prefeitura de Santa Luzia do Paruá após o recebimento da Ordem de Serviço.
- 6.3. O(s) serviço(s) deverá (ão) ser executado(s) sem ônus para a Contratante.

**Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:**

- 7.1. O pagamento será efetuado mensalmente em parcelas sendo que até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, de acordo com Nota Fiscal apresentada e devidamente atestada pelo setor competente, ocasião onde será verificada a regularidade da empresa perante os tributos federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União e Previdenciárias, do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT.
- 7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Termo de Referência, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

**Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:**

- 8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**Cláusula Nona – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**Cláusula Décima – DA FISCALIZAÇÃO:**

- 10.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização do(s) serviço(s) executados(s).

**Cláusula Décima Primeira – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

- 11.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.
- 11.2. Constituem obrigações da Contratada:





- 11.2.1. Executar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), de acordo com o que foi estipulado;
  - 11.2.2. Executar o(s) serviço(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições neste instrumento;
  - 11.2.3. O(s) serviço(is) deverá(ão) ser executado(s), de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
  - 11.2.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
  - 11.2.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
  - 11.2.6. Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
  - 11.2.7. Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
  - 11.2.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
  - 11.2.9. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com as condições de habilitação e qualificação exigida;
  - 11.2.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) serviço(s) executado(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) serviço(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);
  - 11.2.11. Em caso de quebra ou defeito de algum veículo ou máquina, este deverá ser substituído imediatamente por igual ou similar, para que não haja nenhum prejuízo para o município.
- 11.3. Constituem obrigações da Contratante:
- 11.3.1. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
  - 11.3.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
  - 11.3.4. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

**Cláusula Décima Segunda – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:**

- 12.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.
- 12.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO OU ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**





- 13.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.
- 13.2. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, mediante as devidas justificativas, através de Termo de Aditamento.
- 13.3. A contratada reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:**

- 14.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.
- 14.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado do Município e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 14.3. No caso de inadimplemento, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:
  - 14.3.1. Advertência;
  - 14.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
  - 14.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.
  - 14.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e
  - 14.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
  - 14.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 14.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 14.3.2, 14.3.3 e 14.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.4. As sanções previstas nos itens 14.3.1, 14.3.4 e 14.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 14.3.2 e 14.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 14.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 14.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar por outra oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, comunicando-se, em seguida, ao Presidente da CPL, para as providências cabíveis.





14.6 A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá.

**Cláusula Décima Quinta – DOS CASOS OMISSOS:**

15.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 13.979 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018, pelos preceitos de direito público e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima Sexta – DO FORO:**

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Santa Luzia do Paruá - MA, 03 de julho de 2020.

*Valdeliliam Machado de Aguiar*  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO  
VALDELILIAM MACHADO DE AGUIAR  
CONTRATANTE

*Aline Gicelly Pereira Silva*  
G. PEREIRA SILVA  
ALINE GICELLY PEREIRA SILVA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: *Roberto* CPF nº 022519813-70  
Nome: *David* CPF nº 051.276.573-17